

Edital de Convocação nº 01/2019

**Convoca entidades da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguarão – Rio Grande do Sul (COMDIM).**

**MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, por seu representante legal, Prefeito **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, determina a publicação do edital de convocação da sociedade civil para comporem o primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguarão, nos seguintes termos:

**Art. 1º**- Ficam convocadas todas as entidades da Sociedade Civil, para participarem da eleição das cadeiras que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme fórum setorizado, no 10 de maio de 2019, às 18 horas, tendo como local para realização do evento a Biblioteca Pública Municipal Oscar Furtado de Azambuja, situada à rua General Marques, nº 284.

**Art. 2º**- Os critérios, formas e disposições para a escolha das entidades e seus respectivos membros são estabelecidos pela lei de criação do conselho (Lei nº 6390/2016) e por este edital.

**Art. 3º** - A representação das entidades da sociedade civil será definida através do Processo Eleitoral, especificamente chamado para este fim, conforme diretrizes estabelecidas neste edital.

**Art. 4º** - Compete às Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, conforme Artigo 2º da Lei 6390/2016:

I – Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública, direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes á mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, assistência social, habitação, cultura e trabalho;

III – Receber e acompanhar denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – Promover a participação de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições da igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – Apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal;

IX – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social; e

XII – Elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

**Art. 5º-** Serão aptas a candidatar-se as entidades da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei 6390/2016, que cumpram os seguintes critérios:

- ✓ Grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos das mulheres;
- ✓ Grupo de mulheres ligadas á instituições religiosas que atuam na promoção dos direitos da mulher;
- ✓ Clube de mães do Município;
- ✓ Organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;
- ✓ Sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras urbanas e rurais;
- ✓ Associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher, conforme edital.

**Art. 6º** - O mandato das Entidades será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

**Parágrafo Único** - Para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária será permitida uma única recondução;

**Art. 7º**- O registro de candidaturas e credenciamento para votação serão aceitos mediante requerimento, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Jaguarão, que devem ser encaminhados até o 18 de abril de 2019, para a Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, assinado pela representante legal, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Cópia da ata da eleição da atual diretoria da entidade;

**II** – Fotocópia da carteira de Identidade e CPF da representante indicada;

**III** – Declaração da Entidade participante de que preenche os requisitos do § 3º do art. 3º da Lei 6.390/16.

**Parágrafo Primeiro:** Será admitida a inscrição por procuração.

**Art. 8º** - Cada entidade deverá indicar um representante na qualidade de titular e um suplente.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será responsável por compor a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, constituído de 03 três integrantes.

**Parágrafo Único** – Na falta do mesmo, será a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação a responsável por formar a Comissão.

**Art. 10º** - A Secretária Executiva do Conselho receberá as fichas de inscrição e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

**Parágrafo Único** – Caso não haja secretária executiva, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação será encarregada do recebimento dos documentos, especificamente designada para este fim.

**Art. 11º** - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e no Site da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no dia 23 de abril de 2019.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no 29 de abril de 2019 em edital a ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e no Site da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no dia 23 de abril de 2019.

**Art. 12º** - A eleição realizar-se-á no 10 de maio de 2019, com início às 18hs e término às 21:30hs, tendo como local a Biblioteca Pública Municipal Oscar Furtado de Azambuja, situada à rua General Marques, nº 284;

**Art. 13º** - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral, as Entidades habilitadas para concorrer e devidamente credenciadas para votar.

§ 1º- Serão votadas as Entidades de que trata o art. 5º deste Edital;

§ 2º - Somente poderá votar em Assembleia Geral mediante a apresentação de documento de identificação pessoal com foto, na mesa de votação;

§ 3º - As entidades eleitas obedecendo a ordem de classificação, terão 10 (dez) dias para indicar sua titular e suplente.

**Art. 14º** – A Assembleia não obedecerá ao quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

**Art. 15º** – No local de votação serão fixadas duas listas contendo:

**I** – Nome das entidades habilitadas como candidata;

**II** – Nome das credenciadas para votar;

**Art. 16º** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição. Porém, caso a assembleia decida conduzir a eleição das entidades por consenso, serão dispensadas as cédulas eleitorais.

**Art. 17º** – O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

**Art. 18º** – As cédulas de votação listarão todas as representantes de entidades habilitadas ao pleito.

**§ 1º** - Cada cédula de votação será rubricada pela Secretária Executiva e pela Presidente do COMDIM. Na falta das mesmas, ficará a Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação e mais uma pessoa designada pela comissão eleitor encarregada de rubricar;

**§ 2º** - As entidades serão relacionadas nas cédulas por ordem alfabética;

**Art. 19º** – Serão consideradas nulas as cédulas:

**I** – Que não correspondam ao modelo oficial;

**II** – Que não estiverem devidamente rubricadas pelos responsáveis nos termos do § 1º do art. 18 deste edital.

**III** – Assinalado mais de 01 (uma) entidade.

**Art. 20º** – A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

**Parágrafo Único** – Os votos serão lançados na Tabela de apuração, confeccionada para este fim e totalizados na mesma, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

**Art. 21º** – Totalizados os votos, as Entidades que obtiveram o maior número em ordem decrescente serão eleitos para compor o Conselho no biênio 2019/2021.

**§ 1º** - Em caso de empate será considerada eleita a entidade mais antiga. Persistindo o empate, o desempate será posto em votação novamente.

**§ 2º** – As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

**§ 3º** - As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

**Art. 22º** - As representações de entidades da sociedade civil e do poder executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes:

**I** – por renúncia;

**II** – por inadequação aos critérios definidos no §3º do Artigo 3º, da Lei 6390/2016;

**III** – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no Conselho;

**Art. 23º** – As normas da Assembleia Geral da Eleição estão definidas neste Edital de Eleição para o Biênio 2019/2021.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação ao presente edital, devendo ser apresentado junto à Secretaria Municipal de



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Avenida 20 de Setembro, nº 172 – Jaguarão RS

Contato: (53) 3261.5924

Lei Ordinária nº 6390/2016

---

Desenvolvimento Social e Habitação requerimento por escrito devidamente fundamentado. Neste caso, serão divulgadas novas datas.

**Art. 24º** – Os casos omissos neste Edital de Eleição para o Biênio 2019/2021 serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Jaguarão, RS, 18 de março de 2019.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal, de Jaguarão



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Avenida 20 de Setembro, nº 172 – Jaguarão RS

Contato: (53) 3261.5924

Lei Ordinária nº 6390/2016

---

**ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDM  
BIÊNIO 2018/2020  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES**

À Comissão Eleitoral

A Entidade: \_\_\_\_\_, vem  
requerer habilitação para concorrer às eleições da Sociedade Civil deste Conselho,  
para o biênio 2019/2021, na condição de:

- Candidata e eleitora  
 Somente como eleitora

Apresenta sua representante ao pleito:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsabilizamos-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela  
veracidade das declarações.

Jaguarão, 29 de novembro de 2018.

---

Presidente da Entidade